PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

L E I Nº 25/64

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI NR. 81/62:- IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL.-

EU, ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE - S.C.- FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL QUE INCIDIRÁ - SÔBRE TÔDA ÁREA DE TERRAS RURAIS, CULTIVADAS OU NÃO, - DE PROPRIEDADE, ESCRITURADA OU DECLARADA, DE PESSÔAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, SITUADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - PARA FINS DE LANÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO SERÁ DIVIDIDA EM TRÊS (3) ZONAS, CONSIDERADAS DE DIFERENTES VALORES, QUER COMERCIAL OU VENAL.

§ ÚNICO. - CONSIDERAM-SE, PARA EFEITOS DÊSTE ARTIGO, ÁREAS DE -

1ª ZONA:- TÔDA A ÁREA RURAL DO 1º DISTRITO (SÉDE), - BEM COMO OS LOTES RURAIS QUE LIMITAM COM AS ZONAS URBANAS E/OU SUBURBANAS DAS SÉDES DISTRITAIS E OS QUE CONFRONTAM COM AS ESTRADAS - SÃO LOURENÇO À - QUILOMBO (CHAPECÓ) - DA DIVISA CAMPO ERÊ À DIVISA GALVÃO, - SÃO LOURENÇO À PRES. JUSCELINO E TRÊS VOLTAS,- SÃO LOURENÇO À LEOBERTO LEAL, - SÃO JOÃO E S.CAETANO.

2ª ZONA:- TÔDA A ÁREA RURAL SERVIDA POR ESTRADAS MUNICIPAIS QUE NÃO SEJAM AS MENCIONADAS DA PRIMEIRA (1ª) ZONA.

3ª ZONA:- TODAS AS DEMAIS ÁREAS RURAIS QUE NÃO SE ACHAREM ENQUADRADOS NAS ANTERIORES.

ARTIGO 3º - A BASE PARA O CÁLCULO DO IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL SERÁ O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, VIGENTE NA ÉPOCA DO PAGAMENTO DO IMPÔSTO, DO QUAL SERÃO COMPUTADOS, QUINZE (15%), DOZE (12%) E DEZ (10%) POR-CENTO, RESPECTIVAMENTE PARA 1ª, 2ª E 3ª ZONAS.

§ ÚNICO.- NA ÉPOCA DA COBRANÇA DO IMPÔSTO, QUE COMPREENDE OS - MESES DE ABRIL E MAIO, A PREFEITURA MUNICIPAL E AS - EXATORIAS DISTRITAIS PUBLICARÃO TABELAS ELABORADAS DE ACÔRDO COM OS VALORES BÁSICOS VIGENTES.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR A 1º DE JANEIRO DE 1965, - REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE -
- SÃO LOURENÇO D'OESTE, 20 DE NOVEMBRO DE 1964.-

ZENO GERMANO ETGES -
PREFEITO MUNICIPAL

REGº Á FLS. -
PUBL. 23/11/64.-
SECRETARIA DA P.M.